



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 8.682/2017

### “DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ANO LETIVO DE 2017, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº. 001/90 – Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terá 200 (duzentos) dias letivos, excluídos os dias reservados a recuperação final.

**§ 1º.** A jornada escolar diária terá a duração de 4 horas e 10 minutos, excluídos os 20(vinte) minutos para o horário do recreio e compreenderá 5(cinco) horas/aula.

**§ 2º.** Caberá as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino cumprir, integralmente, o número de dias letivos bem como a carga horária prevista na **Organização Curricular** elaborada pela Unidade Escolar e, aprovada pelo Setor de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**I -** Dia letivo é o dia do Calendário Escolar dedicado ao desenvolvimento de atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela Unidade Escolar, desde que contenha a presença de professores e a frequência controlada de alunos;

**II -** A duração da hora/aula será de 50 minutos;

**III -** Na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) a jornada escolar funcionará de acordo com normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Educação Infantil terá Calendário Escolar baseado na distribuição dos dias letivos, com as adequações necessárias às atividades específicas dessa clientela conforme legislação em vigor.

Continua...

*Luiz Salazar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.682/2017.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Pedagogia de Alternância terão Calendário Escolar que contemple a distribuição dos dias letivos, a formação de professores e o planejamento de forma a assegurar as adequações necessárias e específicas da dinâmica pedagógica.

**Art. 4º.** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que atuam com a Educação em Tempo Integral funcionarão de acordo com a normatização específica do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Caberá as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar e da Organização Curricular, aprovados pelo Sistema.

**Art. 5º.** **Não serão permitidas alterações no Calendário Escolar, exceto, em situações especiais ou emergenciais, devidamente aprovadas pela SME.**

**Parágrafo Único.** Nos casos **emergenciais** ou **especiais**, em que a SME necessite alterar o CALENDÁRIO da Unidade Escolar, esta será comunicada com antecedência pelo Setor de Inspeção Escolar.

**Art. 6º.** Na Organização do Calendário Escolar do ano letivo de 2017, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão:

I – a identificação da escola através do carimbo, os atos autorizativos de criação e aprovação e as assinaturas do Diretor e do Secretário Escolar;

II – garantir, durante o ano letivo, a realização de **06 (seis) dias de planejamentos** no Ensino Fundamental, e **09 (nove) dias de planejamento e 01 dia de estudo do Plano Anual de Trabalho (PAT)**, na Educação Infantil, e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) **06 (seis) dias de planejamento** no 1º Semestre e no 2º Semestre **04 (quatro) dias de planejamento**;

III – garantir, no Ensino Fundamental, dias para a realização dos Conselhos de Classe durante o ano, evitando nesses dias outras atividades que possam comprometer o alcance dos objetivos propostos para esses encontros.

**Art. 7º.** O ano letivo será constituído de **03 (três) períodos** trimestrais.

**Art. 8º.** Ficam estabelecidos os seguintes períodos e datas para a composição do Calendário Escolar 2017:

Continua...

*See  
Gabinete*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.682/2017.

**I -** As férias dos servidores do Quadro do Magistério Público que esteja no exercício de regência de classe serão no período de 02/01/2017 a 31/01/2017;

**II -** O Recesso Escolar dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal que estejam no exercício de regência de classe será no período de 10 (dez) de julho de 2017 à 16 (dezesesseis) de julho de 2017;

**III -** O Início das atividades letivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será dia 06 (seis) de fevereiro de 2017;

**IV - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação Infantil:** 01,02 e 03/02, 13/04, 18/08, 20/09, 03/11 e 19 e 20/12.  
**Avaliação do PAT:** 21/12;

**V - Dias reservados para planejamento e estudo do Ensino Fundamental Regular:** 01, 02 e 03/02, 13/04, 18/08 e 03/11;

**VI - Dias reservados para planejamento e estudo da Educação de Jovens e Adultos:** 01, 02 e 03/02, e 03/11;

**VII- Conselho de Classe do Ensino Fundamental:** 20/05, 20/09, 18 e 21/12;

**VIII- Conselho de Classe da EJA:** 1º semestre 29/04, 05 e 08/07 2º semestre 29/09 e 18 e 21/12;

**IX- Encerramento das atividades letivas: Educação Infantil - 15/12; Ensino Fundamental - 15/12; EJA - Primeiro Semestre: 04/07; Segundo Semestre: 15/12;**

**X - Recuperação Final do Ensino Fundamental:** 19 e 20/12;

**XI- Recuperação Final da EJA:** 1º Semestre - 06 e 07/07 e 2º Semestre - 19 e 20/12.

**Art. 9º.** Os docentes, de acordo com atribuições definidas pela Lei Complementar Nº 074/2013, e de outros atos específicos incumbir-se-ão de:

**I-** participar efetivamente da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino;

**II-** participar de reuniões pedagógicas, administrativas e de outras atividades que concorram para o aperfeiçoamento profissional;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.682/2017.

III- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV- ser responsável e assegurar a aprendizagem dos alunos;

V- recuperar a aprendizagem dos alunos de menor rendimento;

VI- cumprir os dias letivos e ministrar as aulas previstas no Calendário Escolar para o ano letivo;

VII- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII- participar, colaborar, promover atividades de integração das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com a família e a comunidade;

IX - outras atividades afins.

**Art. 10.** Compete ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo de outras atribuições:

I - retirar o Calendário Escolar no Setor de Inspeção Escolar da SME, no período de 30 de janeiro à 03 de fevereiro do corrente ano;

II - assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, dias letivos e atividades na forma aprovada pelo órgão competente;

III - Submeter a Organização Curricular à análise e aprovação do Setor de Inspeção Escolar da SME até o dia 28 de fevereiro de 2017;

IV - submeter à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, **até dia 15 de abril, o Mapa de Carga Horária.**

**Art. 11.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação supervisionar o cumprimento da documentação aprovada.

**Art. 12.** A Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá, ainda que não seja computado na carga horária e no Calendário Escolar como dia letivo, garantir ao aluno de baixo rendimento escolar, recuperação paralela durante o ano letivo, recuperação trimestral e a recuperação final.

Continua...

*Su  
Aldemir*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 8.682/2017.

**Parágrafo único.** Todo processo de recuperação é obrigatório e deverá ser devidamente registrado no Diário de Classe.

**Art. 13.** O não atendimento ao disposto neste Decreto por parte do Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no que lhes couber, implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8.585/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

